



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### PORTARIA N.º 42/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

**I** – José Nilson Almeida com a suplência do Sr. Antônio Carlos da Silva Souto;

**II** - Paulo Sergio Dias de Souto, Representante da Superintendência Municipal de Trânsito com suplência do Sr Antonio Felipe da Silva Junior;

**III** – Natanael Pereira Duarte- Representante dos transportes alternativos com suplência do Sr Jose Dias

**Art. 2º** - O presidente da JARI será o José Nilson Almeida

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 06 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Decreto n.º 043, de 08 de outubro de 2015.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI do município de Remigio – PB.

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 08 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** - Compete à JARI:

**I** - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** - Solicitar à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

**III** - encaminhar à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III Da Composição da JARI

**Art. 3º** - De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

**I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade de livre escolha do Chefe



## Atos do Poder Executivo

do Poder Executivo;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante do Superintendência Municipal de Trânsito – SMT do município de Remígio - PB.

III – 1 (um) representante dos condutores de veículos alternativos do município de Remígio – PB.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 4º** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** - O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - Membros e assessores do CETRAN;

V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

VI - Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º** - São atribuições ao presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições aos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### CAPÍTULO V

#### Das Reuniões

**Art. 10** - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.



## Atos do Poder Executivo

**Art. 11** - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

**I** - Abertura;

**II** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - Apreciação dos recursos preparados;

**IV** - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

**V** - Encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

### CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

**Art. 17** - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

**I** - Secretariar as reuniões da JARI;

**II** - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

**III** - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

**IV** - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

**V** - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

**VI** - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

**VII** - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

### CAPÍTULO VII Dos Recursos

**Art. 18** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

**I** - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

**II** - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou

documento fornecido pelo Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

**III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavradora ou remetido pela repartição ao infrator;

**IV** - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

**V** - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

**§ 1º** - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

**§ 2º** - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** - O Órgão que receber o recurso deverá:

**I** - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

**II** - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

**III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

**IV** - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**V** - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN do Estado da Paraíba, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

**Art. 24** - A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, Superintendência Municipal de Trânsito - SMT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 27** - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** - Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.



### Atos do Poder Executivo

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 08 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 45/2015

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a competência atribuída a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT para executar a fiscalização de trânsito conforme Lei Municipal nº 595/A de 10 Dezembro de 2001, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

**Art. 1º** - Designar ANTÔNIO JUNIO DA SILVA para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente de Municipal de Trânsito – SMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 09 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 46/2015

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a competência atribuída a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT para executar a fiscalização de trânsito conforme Lei Municipal nº 595/A de 10 Dezembro de 2001, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

**Art. 1º** - Designar PAULO SERGIO DIAS DE SOUTO para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão da Superintendência de Municipal de Trânsito – SMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 09 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 47/2015

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a competência atribuída a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT para executar a fiscalização de trânsito conforme Lei Municipal nº 595/A de 10 Dezembro de 2001, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

**Art. 1º** - Designar ANTONIO FELIPE DA SILVA JUNIOR para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão da Superintendência de Municipal de Trânsito – SMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 09 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
Prefeito Constitucional



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO Nº 044 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E SEGURANÇA PÚBLICA E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE REMÍGIO - PB, PARA DISCIPLINAR A PARTICIPAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE REMÍGIO NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.**

O *Prefeito Constitucional do Município de Remigio*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 84, VI, a da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 10/2014, que “Cria a Guarda Municipal de Remigio, e dá outras providências”; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 658.570-MG de 06/08/2015, na qual entende como constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Remigio-PB, através da Secretaria de Administração e a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, para disciplinar a participação da Guarda Municipal de Remigio - PB na fiscalização de trânsito.

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação previsto no art. 1º deste Decreto visa a definir e instrumentalizar a assunção, por servidores selecionados da Guarda Municipal de Remigio-PB, das atividades de fiscalização e autuação às infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Remigio - PB, na forma do artigo 5º, VI, in fine, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014/2014, de forma concorrente com as atribuições exercidas pela Superintendência Municipal de Trânsito- SMT.

**Parágrafo único.** A fiscalização de trânsito prevista no caput deste artigo consiste na autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito e na legislação aplicável, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

**Art. 3º** - Os membros da Guarda Municipal de Remigio - PB aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Remigio deverão ser expressamente nomeados.

**Parágrafo único.** A nomeação individual e precária dos integrantes da Guarda Municipal de Remigio, treinados e aprovados pela SMT, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** - No caso de conduta imprópria por parte de qualquer integrante da Guarda Municipal, a SMT poderá:

**I** - Suspender as atividades de fiscalização de trânsito da Guarda Municipal por 15 (quinze) dias, para reciclagem no período;

**II** - Suspender as atividades de fiscalização de trânsito da Guarda Municipal por 30 (trinta) dias, para reciclagem no período;

**III** - promover as medidas necessárias à revogação da portaria de nomeação para as atividades de fiscalização de trânsito.

**Parágrafo único.** As ações de controle aqui descritas poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente.

**Art. 4º** - Compete à SMT a gestão do processamento de multas decorrentes da fiscalização do trânsito, bem como as diretrizes operacionais referentes ao exercício das atribuições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As receitas originárias de autuações no exercício da fiscalização do trânsito, nos termos deste Decreto, ficam destinadas ao órgão executivo do trânsito municipal.

**Art. 5º** - A formalização do Termo de Cooperação previsto neste Decreto compete à Procuradoria-Geral do Município de Remigio – PGM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remigio.  
Remigio, 06 de Outubro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
**Prefeito Constitucional**